



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

LABORATÓRIO DE DESENHO TÉCNICO E PROJETOS RURAIS

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE DESENHO TÉCNICO E PROJETOS
RURAIS**

SANTARÉM
2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

LABORATÓRIO DE DESENHO TÉCNICO E PROJETOS RURAIS

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE DESENHO TÉCNICO E PROJETOS
RURAIS**

Coordenadora: Profa. Dra. Juliana Mendes de Oliveira

SANTARÉM
2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

LABORATÓRIO DE DESENHO TÉCNICO E PROJETOS RURAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Laboratório de Desenho Técnico e Projetos Rurais – LDPR é um laboratório que integra atividade de ensino, pesquisa e extensão, vinculado aos cursos do Instituto de Biodiversidade e Florestas da Universidade Federal do Oeste do Pará – Campus Santarém.

Art. 2º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do LDPR no que tange a sua organização, funcionamento e boas práticas, para a comunidade interna da UFOPA. Para isso, este regulamento tem como base a Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas.

CAPÍTULO II – DA LOCALIZAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O LDPR está localizado no Bloco Modular do Tapajós (BMT) 2, salas 229 e 231 Unidade Tapajós - Santarém/PA

Art. 4º - O Laboratório LDPR é composto por:

- I. Materiais de consumo: materiais de desenho técnico e de papelaria.
- II. Materiais permanentes relacionados no controle patrimonial da UFOPA:
 - a) Mobiliário; b) Equipamentos; c) Instrumentos.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do Laboratório de Desenho Técnico e Projetos Rurais:

- I. Estudar teorias e técnicas voltadas para a elaboração, desenvolvimento e implementação de Projetos Rurais e Urbanos, dentro das competências atribuídas aos cursos do Instituto de Biodiversidade e Florestas.
- II. Fortalecer a articulação da teoria com a prática;
- III. Permitir a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Permitir a execução de atividades obrigatórias e complementares;
- V. Elaborar e realizar projetos de ensino, pesquisa e extensão cuja proposta seja oferecer suporte projetual para as áreas das Ciências Agrárias;
- VI. Difundir o conhecimento adquirido pelos estudos e práticas por meio da produção científica, tais como publicações de artigos, capítulos de livros, relatórios técnicos, cartilhas, bem como atividades extensionistas.

Art. 6º - O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Desenho Técnico e Projetos Rurais (LDPR), do Instituto de Biodiversidade e Florestas (IBEF), da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

Art. 7º - Este laboratório visa apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Desenho Técnico e em projetos desenvolvidos na grande área das Ciências Agrárias.

CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE

Art. 8º - O LDPR tem por finalidade, disponibilizar infraestrutura e suporte, para realização das atividades relacionadas com as disciplinas vinculadas ao desenho técnico e aos projetos rurais pertencentes ao IBEF e demais cursos da UFOPA.

Parágrafo Único: O LDPR poderá oferecer vagas de monitorias, estágios, bem como realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º - O LDPR deverá ser utilizado exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a orientação dos docentes responsáveis e do coordenador. Além disso, o laboratório poderá ser utilizado para coleta de dados, informações e ações inerentes aos cursos do IBEF e demais cursos da UFOPA.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São atribuições do LDPR, através de sua coordenação e da equipe que o compõe:

- I. Regular a utilização do Laboratório de Desenho Técnico e Projetos Rurais;
- II. Estabelecer normas de organização, competências e protocolos de uso;
- III. Incentivar a participação dos discentes em eventos voltados às temáticas através de seminários, congressos, encontros e palestras internas e externas;
- IV. Manter a articulação com os demais laboratórios da UFOPA e em especial com o Laboratório de Sementes Florestais (LSF) e com o Viveiro Florestal do IBEF.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 11º - São potenciais usuários do Laboratório todos os docentes, discentes e estagiários do IBEF e demais institutos da UFOPA, desde que previamente autorizados.

Art. 12º - São deveres dos usuários nas instalações do Laboratório:

- I. Seguir todas as normas do presente regimento;
- II. Seguir o Manual de Boas Práticas do LDPR;
- III. Usar o laboratório sempre com a autorização do coordenador;
- IV. Agendar previamente o equipamento a ser utilizado;
- V. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- VI. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- VII. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;
- VIII. Não movimentar equipamentos de precisão, sem autorização.

Art. 13º - O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação e Usuários.

Seção I - Do Coordenador

Art. 14º - A Coordenação do Laboratório será feita através de nomeação pela Chefia Imediata, podendo ser docente, servidor tecnicamente habilitado ou técnico administrativo do quadro permanente da UFOPA.

Parágrafo 1º: O Coordenador e Vice Coordenador serão nomeados de acordo com a legislação vigente e o Regimento Geral da UFOPA;

Parágrafo 2º: O Coordenador deverá indicar um Vice Coordenador, que ficará responsável pelo laboratório na ausência do Coordenador.

Parágrafo Único: O mandato da Coordenação do Laboratório terá duração de 2 anos.

Art. 15º - O Coordenador do Laboratório não será responsabilizado por práticas e condutas dos usuários nos ambientes que formam o laboratório.

Parágrafo Único: O Coordenador não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes das estruturas físicas, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.

Art. 16º - Compete ao Coordenador:

- I. Assegurar o cumprimento do Regimento Interno do Laboratório de Desenho Técnico e Projetos Rurais;
- II. Assegurar o cumprimento do Manual de Boas Práticas do Laboratório de Desenho;
- III. Responder pelas funções administrativas de coordenação do laboratório, delegando tarefas, e mediando propostas de comprometimento de trabalho multidisciplinar;
- IV. Representar o Laboratório de Desenho Técnico e Projetos Rurais em encontros, eventos, convocar reuniões, dentre outros;
- V. Conservar e zelar pelo bom uso do patrimônio do Laboratório de Desenho Técnico e Projetos Rurais;
- VI. Planejar elaborar e implementar políticas, programas e estratégias de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviço para a comunidade interna da UFOPA;

- VII. Orientar os bolsistas, estagiários e monitores, juntamente com o a equipe técnica do IBEF, de acordo com as demandas e funções;
- VIII. Autorizar por escrito a permanência de usuários fora do horário determinado;
- IX. Suspender o direito de um usuário em caso de infração a qualquer regra deste regimento, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório;
- X. Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a Coordenação e os Núcleos Docentes Estruturantes (dos cursos do IBEF);
- XI. Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- XII. Coordenar e organizar o calendário anual/semestral de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes, discentes e a comunidade interna com atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo ou conforme demanda, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- XIV. Gerenciar o laboratório com a finalidade de zelar pela estrutural geral: materiais permanentes e de consumo e instalações, assegurando o bom funcionamento dos itens mencionados;
- XV. Encaminhar para as Coordenações e aos NDE's da universidade as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitudes de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento ou do Manual de Boas Práticas por parte do usuário.

Seção II – Dos Docentes

Art. 17º - Os Docentes usuários do Laboratório são aqueles que ministram disciplinas ligadas do desenho técnico e projetos rurais do IBEF e demais institutos, e que possuem projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados ao ramo.

Art. 18º - Compete aos Docentes usuários do LDPR:

- I. Solicitar ao Coordenador a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- II. Acompanhar e orientar os discentes durante o desenvolvimento das atividades e práticas realizadas no LDPR;
- III. Obedecer ao horário designado para a realização de suas atividades;
- IV. Orientar antecipadamente os alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao LDPR;

- V. Seguir o manual de boas práticas e a armazenagem apropriada do material e dos insumos em armários e prateleiras;
- VI. Acompanhar a organização do laboratório após o término das suas aulas ou atividades relacionadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Seção III – Dos alunos, estagiários, bolsistas e monitores

Art. 19º - Os alunos, estagiários, bolsistas e monitores usuários do laboratório devem estar devidamente matriculados em seus respectivos cursos, e/ou nas disciplinas ligadas ao setor de atuação do laboratório;

Art. 20º - Compete aos alunos, estagiários, bolsistas e monitores, usuários do Laboratório de Desenho Técnico e Projetos Rurais:

- I. Ingressar no LDPR apenas no horário de início das aulas previamente agendadas, e/ou durante a realização das atividades compreendidas em projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados a área;
- II. Usar roupas adequadas, conforme sinalizado neste regimento;
- III. Sob orientação do docente, os alunos/estagiários/bolsistas/monitores devem desenvolver as atividades de acordo com o que lhe for solicitado;
- IV. Os alunos/estagiários/bolsistas/monitores deverão fazer toda a limpeza e arrumação dos equipamentos e utensílios utilizados no laboratório;
- V. Os alunos/estagiários/bolsistas/monitores só poderão deixar o laboratório ao final da aula ou de uma atividade após a supervisão geral do professor e/ou do coordenador;

Parágrafo único: Os usuários deverão preencher ficha cadastral contida no laboratório, no qual deverá constar o horário de entrada e saída, bem como quais equipamentos serão utilizados (quando não for atividade de ensino regular).

Seção IV – Da UFOPA

Art. 21º - É de competência da UFOPA:

- I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança patrimonial das instalações que compõem o Laboratório de Desenho Técnico e Projetos Rurais;
- II. Garantir o fornecimento adequado contínuo de energia elétrica;

- III. Fornecer ambiente adequado para descarte dos resíduos sólidos e eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados nos ambientes;
- IV. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- V. O cumprimento do Decreto Federal que Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, referente à separação e destinação de tais materiais.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 22º - Os horários de funcionamento do laboratório serão definidos pela Coordenação do Laboratório;

Art. 23º - Somente terá acesso ao Laboratório, o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação;

Art. 24º - Apenas usuários autorizados terão acesso ao laboratório fora do horário de expediente;

Art. 25º - Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que desonrem a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II. Execução de atividades e serviços que não façam parte dos projetos de pesquisa dos usuários;
- III. Qualquer atividade em desacordo com os objetivos do laboratório, descrito no Capítulo III.

Art. 26º - Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades autorizadas.

Art. 27º - A chave do laboratório deve ser retirada na Guarita do BMT, e o usuário que retirou deve ter a responsabilidade de entregar de volta ao sair, assim como assinar documentação de retirada e entrega das chaves.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Os casos omissos no presente regimento serão analisados pelo(a) Coordenador(a) do Laboratório e reportados para a Instituto de Biodiversidade e Florestas e Núcleo Docente Estruturante do curso envolvido para que sejam definidas e tomadas as providências cabíveis.

Art. 29º - Esta regulamentação passa a vigorar para todos os alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao IBEF e demais Cursos da UFOPA a partir da data de sua aprovação.

Santarém - PA, 19 de agosto de 2026.